



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.485, DE 2000 (Do Sr. José Carlos Coutinho)

Dispõe sobre a fotografia obrigatória em título de eleitor.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.780, DE 1997)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 01 Deverá conter em todo título eleitoral uma fotografia e impressão digital do eleitor e todos os dados de qualificação para o cadastro na Justiça eleitoral.

Art. 02º O tribunal eleitoral definirá o novo modelo de título de eleitor e formulário de alistamento.

Art. 03º Está lei entra em vigor no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Justificativa

O título de eleitor, por não conter fotografia que permita a identificação do eleitor, ainda é objeto de fraude, em quase todas as regiões do País, onde é facilmente manipulado por agentes políticos.

Fatos recentes de ampla divulgação na imprensa de pessoas em municípios com baixa densidade populacional, e em média vinte a trinta por cento a mais de eleitores por município, do qual as fraudes variam de duplicidade do título de eleitor e duplicidade com troca de sexo no título.

A reintrodução da fotografia no título de eleitor e no formulário de alistamento eleitoral justifica-se assim, pela imperiosa necessidade de se impedirem as fraudes que ainda ocorrem no alistamento e consequentemente, de se garantir a lisura de todas as etapas do pleito.

Em face dos argumentos apresentados e de outras razões que os nobres pares certamente saberão levantar em favor da proposição ora apresentamos. Solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares para a transformação deste projeto, em Lei legal.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2000.



Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ